



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 2834 de 04/02/2023

Encarregado

Dispõe acerca de criar "sala lilás" salas de acolhimento exclusivas para mulheres vítimas de violência nos serviços de saúde próprios e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde.

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº28/2025 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAUBAS, Bahia no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo nos artigos 13, inciso IV da Lei Orgânica do Município;
Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei dispõe acerca da Criação da sala lilás, salas de acolhimento exclusivas para mulheres vítimas de violência nos serviços de saúde próprios e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Os serviços de saúde próprios e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde que realizam atendimento a mulheres vítimas de violência deverão ter sala de acolhimento exclusiva para essas mulheres, com acesso limitado e garantia de privacidade.

Parágrafo Único A Secretaria Municipal de Saúde, ficará encarregada de contratar profissionais treinados e capacitados para o atendimento na 'sala lilás' de acolhimento exclusiva de que trata o 'caput' deverá ser realizado preferencialmente por profissionais capacitados para esse tipo de abordagem, de forma humanizada, com respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, de forma não discriminatória, ficando assegurada a privacidade da mulher vítima de violência.

Art. 3º A sala lilás, de acolhimento exclusiva de que trata o 'caput' deverá ser preferencialmente situada em local onde ocorra menor fluxo de profissionais e usuários do serviço de saúde, e em nenhuma hipótese poderá ser acessada pelos suspeitos de cometimento de violência contra a mulher enquanto a vítima estiver no local.

Art. 4º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei após a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora, Macaúbas, 03 de Fevereiro de 2025


Márcia da Silva Benda

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Esta indicação de Projeto, visa finalizar a necessidade de Implantação da sala lilás, constantes na lei Federal nº 14.847/2024, que dispõe atendimento de mulheres vítimas de violência em ambiente privativo e individualizado nos serviços de saúde prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), uma vez que o ambiente físico e psicológico, impactam diretamente na qualidade do atendimento. Um espaço adequado reduz o risco de vitimização, garantindo assim acolhimento seguro e respeitoso às vítimas de violências física, psicológica, sexual, patrimonial.

No Brasil, temos algumas leis que têm como objetivo coibir esse tipo de violência. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 2006), por exemplo, tem como foco a violência doméstica. A Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845, de 2013) oferece garantias às vítimas de violência sexual. Já a Lei do Femicídio (Lei nº 13.104, de 2015) prevê o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Nenhuma dessas normas, no entanto, garante o resguardo da privacidade da vítima ao ser atendida pelos serviços de saúde.

A apresentação desse projeto de lei tem como objetivo, sensibilizar os serviços de saúde próprios e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS que realizam atendimento a mulheres vítimas de violência a terem uma sala de acolhimento exclusiva para essas mulheres, com acesso limitado e garantia de privacidade. O PL é autônomo e não altera as leis vigentes, que são específicas, uma vez que visa a beneficiar todas as vítimas de violência – seja ela doméstica ou comunitária, ou tenha natureza física, sexual ou psicológica

Também, objetiva que a criação da Sala lilás, traga diretrizes importantes sobre a implementação do espaço nos serviços de saúde, como alguns requisitos sobre a qualificação de profissionais para a escuta ativa, avaliação do risco de novas violências e

consequências do episódio ocorrido, planos de seguranças e encaminhamentos, e também disponibilidade de materiais informativo sobre direitos e serviços disponível.

É notório que a criação da sala lilás, é mais que um espaço físico, é um compromisso com a qualidade e a dignidade no atendimento às mulheres, oferecendo um ambiente seguro e humanizado.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos meus Pares.

Gabinete da Vereadora , 03 de Fevereiro 2025


Márcia da Silva Benda

Vereadora